



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. Sr. JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 8/2020-006PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 8/2020-006PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos da frota.
2. Controle, monitoramento e gerenciamento da logística de manutenção da frota da secretaria, através de sistema informatizado, por meio de tecnologia online, a qual deverá possibilitar a efetiva administração de despesas com produtos e/ou serviços, manutenção preventiva, corretiva, higienização e uso de pneus da frota, através de sistema informatizado 100% on-line, compatível com os principais browsers do mercado, interfase gráfica responsiva e em língua portuguesa do Brasil, que deverá possibilitar o controle total das manutenções realizadas na frota, que emita relatórios e permita a definição de parâmetros de controle de gerenciamento das cotações referente à manutenção da frota de veículos da Secretaria, conforme especificações contidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FROTA

1. A frota desta Secretaria Municipal de Educação é composta pelos veículos, maquinas e equipamentos, conforme informado pelo Setor de Transporte e de manutenção, podendo sofrer alterações por meio de incorporação e/ou desfazimento conforme necessidade administrativa operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme necessidade da Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.
2. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas.
 - 2.1. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 10 e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, dispor de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para controle e gerenciamento informatizado online, compatível com os principais browsers da atualidade, com interface gráfica responsiva e em língua portuguesa do Brasil, onde o contratante ao expedir um orçamento referencial de produto e/ou serviço o sistema possibilite ao gestor envia-lo a um ou vários estabelecimentos credenciados para cotação, permita ao gestor consultar preços já praticados pelos credenciados aos itens orçados, a fim de possibilitar a opção mais vantajosa para Administração; que tenha módulo integrado de acompanhamento de utilização de pneus.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2. Os serviços compreendem: Arranjos de pagamento; software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção corretiva, preventiva e higienização; orçamento; cotação; acompanhamento de utilização de pneus da frota da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, lotados em seus diversos Setores.
3. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua a permitir o controle gerencial da frota.
4. Os serviços incluem a instalação, manutenção e treinamento de uso do sistema informatizado que permitirá a CONTRATANTE o gerenciamento e a administração informatizada da frota, possibilitando orçamento e cotação que dará o suporte a aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva, higienização e acompanhamento de utilização dos pneus da frota, em caráter contínuo.
5. O módulo de controle de uso de pneus deverá ser integrado ao módulo de cotações, onde nas cotações aprovadas que constarem aquisição de produto “pneu” e/ou serviço de “recapagem”, crie um cadastro inicial com o as informações constante da cotação conclusa, garantindo o acompanhamento de toda a utilização dos pneus.
6. O módulo de arranjo de pagamento integrado através do uso de tecnologia de cartões magnéticos e/ou similares com senha pessoal e intransferível do usuário, para aprovação das cotações visando à segurança, execução e controles eficientes dos serviços prestados;
7. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com produtos e/ou serviços possibilitando a exportação dos relatórios no mínimo para os formatos pdf, csv e xls;
8. Durante a execução do Contrato a CONTRATANTE, poderá incluir, alterar, ativar ou inativar veículo, maquinas e/ou equipamento listados conforme oscilação da frota.
9. A CONTRATANTE, deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Frota a cada usuário, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota de veículos, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.
10. Além disso, deverá permitir ao gestor público, da Secretaria Municipal de Educação ou responsável, acompanhar instantaneamente, e por meio de relatórios gerenciais o controle de cada operação realizada, tais como: o veículo em manutenção, o tipo de produto e/ou serviço, a quantidade, o local da manutenção.
11. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais conforme necessidade e interesse da Administração Pública.
12. A rede credenciada para o fornecimento de produtos e/ou serviços, conforme necessidade, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento destinados aos diversos tipos de marcas e modelos da frota da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



A rede credenciada fornecerá no mínimo os seguintes produtos e/ou serviços:

12.1. Lubrificação:

- a) Óleos lubrificantes;
- b) Elementos filtrantes para motores a gasolina, álcool, GNV, diesel;
- c) Engraxamento;

12.2. Manutenção leve prevendo:

- a) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- b) Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;
- c) Reposição do nível do óleo do motor;
- d) Fornecimento de pneus e serviços de recuperação e conserto;
- e) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves e utilitários;
- f) Serviço de troca de óleo lubrificantes em veículos da frota;
- g) Reposição de nível da solução para o sistema de freio;
- h) Fornecimento de extintor de incêndio veicular;
- i) Incluem-se nos produtos, todos e quaisquer insumos necessários para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização da frota. Bem como, os produtos instalados: pneus, acessórios, trem de força e etc.

12.3. Manutenção preventiva e/ou corretiva:

- a) Serviços de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive: motor, sistema de embreagem, sistema de alimentação de injeção eletrônica a gasolina e a álcool; sistema de alimentação e injeção a diesel; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento; ventilação; sistema de escapamento; sistema elétrico em geral;
- b) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trinca no para-brisa);
- c) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- d) Alinhamento e balanceamento: serviço de alinhamento de direção; serviços de balanceamento de rodas; serviço de cambagem; caster e convergência; serviço de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos; serviço de desempenho de rodas;
- e) Serviço de guincho, disponível 24hs (vinte e quatro horas) por dia; 7 (sete) dias por semana, sem franquia de quilometragem;
- f) Serviço de chaveiro automotivo.

12.4. Higienização da Frota:

Para os serviços de lavagem parcial e completa da frota utilizar-se-á, preferencialmente, lavagem a seco;

- a) Serviço de lavagem parcial;
- b) Serviço de lavagem completa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



c) Polimento;

13. Caso ocorra a necessidade de qualquer produto e/ou serviço que, não tenha sido citado ou descrito, o mesmo será executado pelos mesmos moldes dos demais.

CLÁUSULA NONA - IMPLANTAÇÃO

1. O prazo para o início dos serviços pela licitante vencedora será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato dando início a execução do sistema de administração, controle e gerenciamento.
2. O prazo para execução genuína dos serviços será após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho e enquanto estiver dentro do período de vigência contratual e saldo empenhado.
3. A execução dos serviços será autorizada de modo online aos estabelecimentos credenciados, mediante uso de Cartão de pagamento com uso de senha eletrônica pessoal e intransferível de usuário definido pelo gestor do contrato, nomeado pela da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

1. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de fornecimento de produtos e/ou serviços, no mínimo, de segunda-feira a Sexta-feira, 08:00 às 18:00 horas, devendo haver estabelecimentos com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana conforme a própria natureza do serviço exija.
2. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
3. As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, no sistema instalado.
4. Os estabelecimentos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, ônibus e micro-ônibus, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias aos serviços prestados.
5. Cada gestor deverá ter identificação validada através de Cartão de pagamento e senha para autorizar execução de qualquer operação realizada pela rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o usuário no ato da autorização e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
6. A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato com ao menos 06 (seis) estabelecimentos credenciados na zona urbana da sede da Administração Municipal, estruturado para prestação dos serviços acima indicados;
7. A CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
2. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e/ou similares e limite de crédito;
3. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
4. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
5. Aplicação prática do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado e treinado em curso de mecânica básica, onde o mesmo possuirá conhecimentos elementares para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:
 - a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Quanto às disposições da Lei complementar Municipal nº 009/2016, e observando o item 18 do Termo de Referência, fica vedada a subcontratação dos itens do presente Contrato, uma vez que os itens que o compõem são complementares e específicos, não havendo fundamentação para contratação de parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020;

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

1.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

1.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

1.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

1.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

1.7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

1.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de transação, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes do fornecimento de produtos e/ou serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Designar preposto local para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou similares para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravios ou incorporação de novos veículos automotores a CONTRATANTE.

1.8. Ministras treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor (es) envolvidos na utilização do Sistema.

1.9. Descredenciar os estabelecimentos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará".

1.10. Não credenciar e descredenciar o estabelecimento que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual/Municipal de Meio Ambiente.

1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

1.12. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

1.14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do site eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede credenciada da CONTRATADA.

1.15. Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos em cada localidade indicada;

1.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de produtos e/ou serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

1.18. Comprometer-se a efetuar treinamento para no mínimo 10 (dez) servidores responsáveis pela base de gerenciamento do sistema de gestão de frota de forma eletrônica, visando sua utilização, indicados pela CONTRATADA.

1.19. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

1.20. Arcar com os preços todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Pregão, bem como das despesas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-006PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____